



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

**PROJETO DE LEI N.º 011/18**  
**=De 28 de Março de 2018=**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – DR. JOÃO CIRO MARCONI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 28/03/2018

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 13:40 HS.

Em 04 de 04 de 18

Ass. Demilson Rosseto  
**DEMILSON ROSSETO**

Oficial Dep. de Assis. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 28 de março de 2018.

OFÍCIO S.E. N.º 058/18.  
PROJETO DE LEI N.º 011/18  
Mensagem n.º 011/18.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A criação do referido cargo em nosso quadro funcional é de extrema importância, nobres Edis, uma vez que a segurança do trabalho é imensurável, e felizmente a implantação de práticas seguras no trabalho vem crescendo bastante ultimamente, mesmo porque hoje é difícil encontrar um funcionário que "nunca" tenha passado por pelo menos uma palestra sobre prevenção de acidentes de trabalho, uso do EPI, integração, etc.

Assim sendo, conforme relatado através do Ofício n.º 081/18, que segue anexo, há necessidade deste profissional para complementar o quadro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho), conforme a Norma Regulamentadora 04 e cumprimento de uma das exigências do Ministério do Trabalho e Emprego em suas inspeções.

O provimento do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, se dará mediante concurso público a ser realizado pela municipalidade.

Mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo sua apreciação dentro dos termos regimentais, esperando sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA  
Sr. JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS-SP.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## PROJETO DE LEI N.º 011/18 =De 28 de Março de 2018=

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 011/18, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica criado o seguinte cargo no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, a saber:

CARGO	QTIDADE	NIVEL	VENCIMENTOS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	S	R\$ 3.575,31

**§ 1º:** Ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, compete as seguintes atribuições, conforme estabelecido na Resolução n.º 359 – CONFEA, de 31 de Julho de 1991:

- a) Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- c) Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- d) Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- e) Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- f) Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- g) Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- h) Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de riscos e projetando dispositivos de segurança;
- i) Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

- j) Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- k) Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- l) Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- m) Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- n) Propor medidas preventivas no campo da Segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- o) Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;
- p) Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas do exercício das funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios.

**§ 2º:** Compete ainda, ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, além das atribuições da Resolução n.º 359 – CONFEA:

- a) Executar com Segurança os trabalhos de complexidade e outros; elaboração e avaliação ambiental - PPRA e LTCAT- (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- b) Colaborar na verificação dos sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes.

**ARTIGO 2º:** O cargo criado no artigo anterior deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS BÁSICOS
<b>ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	20h	<ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir diploma de graduação em ENGENHARIA OU ARQUITETURA, expedido por escola oficial ou reconhecida;</li><li>• Possuir Certificado de Conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;</li><li>• Possuir Carteira do respectivo Conselho de Classe – SP, (CREA-SP) devidamente atualizada.</li></ul>

**ARTIGO 3º:** O provimento do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, criado no artigo 1º, se dará mediante concurso público a ser realizado pela municipalidade na exata conformação do que dispuser seus respectivos editais.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

**ARTIGO 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 28 de março de 2018.

  
**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

OFÍCIO 81/2017.

Jardinópolis, 13 de novembro de 2017.

Ilmo. Sr  
Edilson Gomes  
Diretor RH

Vimos por meio deste, descrever as atribuições da função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nas quais está estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 359 – CONFEA, de 31 de Julho de 1991. Segue a descrição abaixo:

- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de riscos e projetando dispositivos de segurança;
- Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- Propor medidas preventivas no campo da Segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.
- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas do exercício das funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios.

**Além das atribuições da RESOLUÇÃO Nº 359 – CONFEA, de 31 de Julho de 1991, caberá ao profissional:**

- Executar com Segurança os trabalhos de complexidade e outros;
- Colaborar na verificação dos sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

## **REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:**

Para o exercício da função, o profissional deverá:

- a) Possuir diploma de graduação em ENGENHARIA OU ARQUITETURA, expedido por escola oficial ou reconhecida;
- b) Possuir Certificado de Conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;
- c) Possuir Carteira do respectivo Conselho de Classe – SP, (CREA-SP) devidamente atualizada.

Ressalto, há necessidade deste profissional para complementar o quadro do SESMT ( Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho); conforme a Norma Regulamentadora 04 e cumprimento de uma das exigências do Ministério do Trabalho e Emprego em suas inspeções.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Paola S. S. Miquelino*  
Paola S. S. Miquelino  
Técnica de Enfermagem

*Anderson dos Santos*  
Anderson Dos Santos  
Técnico de Segurança

*Matheus Stucchi Salles*  
Matheus Stucchi Salles  
Médico do Trabalho

*Andrea Piazani*  
Andrea Piazani  
Técnica de Enfermagem